

BASE II



1. A presente Lei aplica-se:

- a) A todas as trabalhadoras que se obrigam mediante retribuição a prestar a sua actividade intelectual ou manual a outra pessoa, sob a autoridade e direcção desta, nomeadamente às funcionárias públicas e equiparadas e às empregadas das instituições de previdência e dos organismos corporativos e de coordenação económica.
- b) Às respectivas entidades patronais, como tais se considerando as pessoas singulares ou colectivas de direito público ou de direito privado a quem é prestada aquela actividade.

Fundação Cuidar o Futuro